



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01109 • 28 DE DEZEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,  
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2581, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**



**TRANSPARENCIA  
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 2017000143

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ  
DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:**

- I- as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;**
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;**
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;**
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política para arrecadação de receitas;**
- V- a organização e estrutura dos orçamentos;**
- VI- as disposições do regime de gestão fiscal responsável;**
- VII- as disposições finais.**

#### **CAPÍTULO I** **DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo I da presente Lei.**

**§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento**



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

da execução dos orçamentos de 2017, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o parágrafo anterior, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico ou no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Art. 3º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2018- 2021.

§ 1º - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2018, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016 e suas alterações.

**Art. 5º** - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;



**5** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 8º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV- aos investimentos prioritários.

**§ 1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§ 2º** - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de setembro de 2017, ao Órgão Central de Planejamento do Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**Seção II**  
**Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 10** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 12** - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 13** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

**Art. 14** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 15** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 16** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base na despesa média mensal executadas até junho de 2017, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

**Art. 17** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 18** – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 19** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

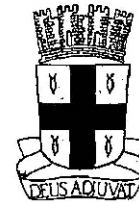
**Art. 20** - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- educação;
- II- saúde;





**SPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

III- fiscalização fazendária;

IV- serviços técnico-administrativos;

V- assistência à criança e ao adolescente;

VI- serviços legislativos.

**Art. 21** - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

**Art. 22** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E** **POLÍTICA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 23** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

**Parágrafo único** - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**CAPÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 24** - A Proposta Orçamentária para 2018 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2017, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art.22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I- texto da lei;
- II- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III- informações complementares.

**Parágrafo único** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

V- aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VI- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2016;

VII- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

VIII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;



**5**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

IX- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 25** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016 e suas alterações, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

**Art. 26** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 27** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016 e suas alterações.

**Art. 28** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:



**SPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

I- dos tributos de sua competência;

II- das transferências constitucionais;

III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;

IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V- das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI- da cobrança da dívida ativa;

VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;

IX- de outras rendas.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 30** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 31** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**Art. 32** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 33-** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

**CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes  
Despesas de Capital

**GRUPO DE DESPESA:**

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes;  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização da Dívida.

**§ 1º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, observados os seguintes títulos:

I- Função;

II- Sub função;

III- Programa;

IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **sub-função** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;

II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 34** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Art. 36** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 38** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - O Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º** - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** - O QDD poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Art. 39** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 40** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

**Art. 41** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:





**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;

V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 42 -** Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único -** Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 43 -** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 44 -** Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

**Parágrafo único -** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



**SPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

**Art. 46** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017 fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 47** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 48** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.



**SPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**Art. 49** - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

**§1º** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do caput deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

**§ 2º** - O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere.

**Art. 50** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

**Art. 51** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 52.

**Art. 52** - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;



**SPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

II- serviços da dívida;

III- decorrentes de financiamentos;

IV- decorrentes de convênios;

V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**Art. 53** - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída até o montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida – RCL do Tesouro Municipal, apurado com base na RCL prevista para o exercício de 2018.

**Art. 54** – As metas previstas nos anexos referidos no Art. 56 poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2018, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 55** O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

**Art. 56** - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Metas Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

II - Anexo II – Riscos Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo 1- Avaliação de Riscos Fiscais.

**Art. 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.**

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

## **ANEXO I – METAIS FISCAIS**



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

ANEXO I / AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	120.717.988	115.519.605	115%	125.811.961	115.209.781	115%	131.889.857	115.574.634	115%
Receitas Primárias (I)	119.757.549	114.600.525	114%	124.800.637	114.283.681	114%	130.827.647	114.643.822	114%
Despesa Total	120.717.988	115.519.605	115%	125.811.961	115.209.781	115%	131.889.857	115.574.634	115%
Despesas Primárias (II)	118.469.762	113.368.193	113%	123.468.866	113.064.139	113%	129.433.569	113.422.197	113%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.287.787	1.232.332	1%	1.331.770	1.219.542	1%	1.394.078	1.221.626	1%
Resultado Nominal	(2.234.718)	(2.138.486)	-2%	(2.438.716)	(2.233.205)	-2%	(2.670.734)	(2.340.355)	-2%
Dívida Pública Consolidada	11.216.217	10.733.222	11%	11.777.028	10.784.578	11%	12.365.880	10.836.178	11%
Dívida Consolidada Líquida	(2.234.718)	(2.138.486)	-2%	(2.438.716)	(2.233.205)	-2%	(2.670.734)	(2.340.355)	-2%

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão: 01/03/2017

**Nota Explicativa:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu Anexo de Metas Anuais estabelece as metas de resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida para o exercício de 2018 e indica as metas para 2019 e 2020.

As metas estabelecidas anualmente para o comportamento da despesa e da receita pública devem ser acompanhadas, passo-a-passo, pois a cada mês ou ano, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico seja no Estado, no País e no âmbito internacional, provocam elas, em cadeia, consequências na arrecadação e no gasto do Município.

A metodologia para previsão da receita tomou como base neste momento os seguintes fatores:

- a) série histórica de arrecadação;
- b) o valor estimado para arrecadação no exercício de 2017;
- c) a arrecadação até março/2017; e
- d) a atualização financeira dos valores, conforme metas de inflação e crescimento do país previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 do Governo do Governo Federal.



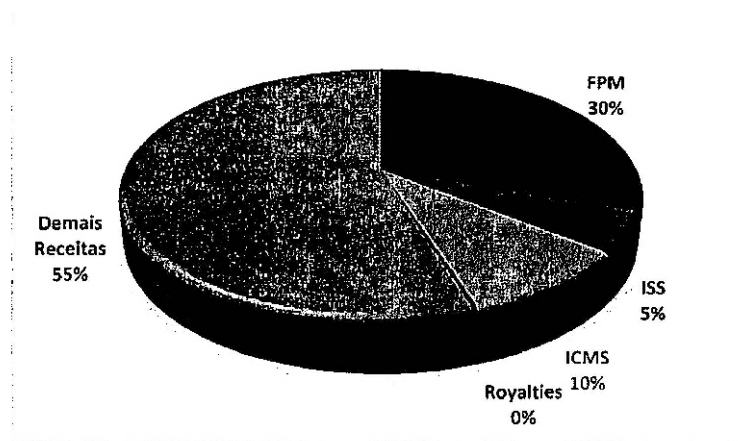
**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

Na elaboração do orçamento, será feita uma reavaliação completa das metas previstas para o ano de 2018 e a previsão da receita será realinhada com base nesta nova análise. O resultado primário e o resultado nominal são fixados de modo a garantir o pagamento da dívida municipal através da arrecadação das receitas não fiscais como a aplicação financeira nos bancos, das disponibilidades do dinheiro público, sendo para o resultado nominal o indicativo resultante do pagamento da dívida, o qual depende do ritmo da inflação e dos juros praticados para a correção da dívida, respectivamente.

Para o ano de 2018 temos a projeção da receita total em R\$ 121 milhões. Para este montante previsto, temos o gráfico abaixo que relaciona a participação das principais receitas a serem arrecadadas:



Das receitas tributárias o ISS é principal fonte de arrecadação, marcando 5% da participação da arrecadação Municipal. Somando-se o total das receitas a serem arrecadadas diretamente pela Prefeitura, temos a pequena participação 11% do bolo total previsto. As transferências das cotas-parte do FPM, Royalties e ICMS correspondem juntos a 40% do total do orçamento, sendo estas as principais fontes de recursos “próprias” utilizadas para contrapartida na execução dos programas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Urbana.





**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

Já as metas de resultado Primário e Nominal foram estimadas neste instante de forma modesta, ficando o primeiro estimado em R\$ 1,3 milhões e o segundo em R\$ -2,2 milhões de reais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	117.588.045,00	118,28%	103.558.300,39	104,17%	(14.029.744,61)	(11,93)
Receitas Primárias (I)	116.815.519,00	117,50%	102.746.568,79	103,35%	(14.068.950,21)	(12,04)
Despesa Total	117.588.045,00	118,28%	106.416.839,24	107,04%	(11.171.205,76)	(9,50)
Despesas Primárias (II)	115.672.045,00	116,35%	104.948.636,79	105,57%	(10.723.408,21)	(9,27)
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.143.474,00	1,15%	(2.202.068,00)	-2,22%	(3.345.542,00)	(292,58)
Resultado Nominal		0,00%	(4.433.579,28)	-4,46%	(4.433.579,28)	-
Dívida Pública Consolidada		0,00%	11.839.663,16	11,91%	11.839.663,16	-
Dívida Consolidada Líquida		0,00%	1.666.223,33	1,68%	1.666.223,33	-

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão: 01/05/2017

**Nota Explicativa:**

O ano de 2016 tinha como meta de Resultado Primário no Município, levantado na peça orçamentária para o mesmo exercício, o montante de R\$ 1,1 milhões de reais, e realizou-se em R\$ -2,2 milhões. Tal resultado deveu-se ao déficit orçamentário de R\$ 2,9 milhões de reais e o pagamento de cerca de R\$ 1,5 milhões reais da dívida pública municipal, que até 31.12.2016 encontra-se na monta de R\$ 11,9 milhões de reais, correspondendo a 12% da RCL/2016, ficando portado dentro dos parâmetros exigidos na Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A meta da arrecadação corrente não foi ultrapassada, correspondendo a 96% da Receita prevista e a capitação de recursos ficou com a marca de 29% de sua previsão, amargando uma frustração de R\$ 10 milhões.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

A despesa pública foi realizada de forma equilibrada no montante total de R\$ 106 milhões, o que gerou um superávit orçamentário de R\$ 2,9 milhões de reais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	94.679.341	103.558.300	9%	117.224.569	13%	120.717.988	3%	125.811.961	4%	131.889.857	5%	
Receitas Primárias (I)	93.928.539	102.746.569	9%	116.249.802	13%	119.757.549	3%	124.800.637	4%	130.827.647	5%	
Despesa Total	90.005.665	106.416.839	18%	117.224.569	10%	120.717.988	3%	125.811.961	4%	131.889.857	5%	
Despesas Primárias (II)	89.163.571	104.948.637	18%	115.041.404	10%	118.469.762	3%	123.468.866	4%	129.433.569	5%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.764.969	(2.202.068)	-146%	1.208.398	-155%	1.287.787	7%	1.331.770	3%	1.394.078	5%	
Resultado Nominal	(5.476.115)	(4.433.579)	-19%	(2.631.837)	-41%	(2.234.718)	-15%	(2.438.716)	9%	(2.670.734)	10%	
Dívida Pública Consolidada	7.907.913	11.839.663	50%	10.682.112	-10%	11.216.217	5%	11.777.028	5%	12.365.880	5%	
Dívida Consolidada Líquida	17.591.291	1.666.223	-91%	(2.631.837)	-258%	(2.234.718)	-15%	(2.438.716)	9%	(2.670.734)	10%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	94.679.341,48	103.558.300,39	9%	117.224.569,00	13%	115.519.605,41	-1%	115.269.781,07	0%	115.574.633,75	0%	
Receitas Primárias (I)	93.928.539,13	102.746.568,79	9%	116.249.802,00	13%	114.600.525,32	-1%	114.283.680,89	0%	114.643.822,38	0%	
Despesa Total	90.005.665,13	106.416.839,24	18%	117.224.569,00	10%	115.519.605,41	-1%	115.269.781,07	0%	115.574.633,75	0%	
Despesas Primárias (II)	89.163.570,59	104.948.636,79	18%	115.041.404,00	10%	113.368.193,28	-1%	113.064.139,04	0%	113.472.196,79	0%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.764.968,54	(2.202.068,00)	-146%	1.208.398,00	-155%	1.232.332,04	2%	1.219.541,84	-1%	1.221.625,59	0%	
Resultado Nominal	(5.476.115,22)	(4.433.579,28)	-19%	(2.631.836,99)	-41%	(2.138.486,40)	-19%	(2.233.205,26)	4%	(2.340.355,39)	5%	
Dívida Pública Consolidada	7.907.913,45	11.839.663,16	50%	10.682.111,82	-10%	10.733.222,40	0%	10.784.577,54	0%	10.836.178,38	0%	
Dívida Consolidada Líquida	17.591.291,20	1.666.223,13	-91%	(2.631.836,99)	-258%	(2.138.486,40)	-19%	(2.233.205,26)	4%	(2.340.355,39)	5%	

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data da emissão: 01/05/2017

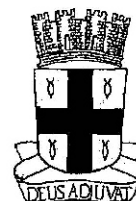
TAXA DE ATUALIZAÇÃO CONSIDERADA PARA O PERÍODO PROJETADO:	4,5	4,5	4,5
ÍNDICE DE DEFLAÇÃO PARA CÁLCULO DOS PREÇOS CONSTANTES	1,045	1,092025	1,141166125

**Nota Explicativa:**

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2018 e indica as metas de 2019 e 2020.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado e socialmente justo.

As receitas para os anos de 2018, 2019 e 2020 foram estimadas levando-se em consideração o comportamento da arrecadação até o mês de março de 2017 e sua série histórica de crescimento ao longo dos últimos 5 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Ativo Real Líquido						
Disponibilidades	10.984.822	18%	11.664.057	30%	6.483.857	34%
Créditos a longo Prazo	33.728.409	56%	26.613.500	68%	14.379.147	76%
Imobilizado	31.854.699	52%	26.622.489	68%	22.491.202	119%
Passivo Circulante	(3.984.792)	-7%	(9.238.971)	-24%	(6.869.832)	-36%
Dívida Consolidada	(11.839.663)	-19%	(16.507.879)	-42%	(17.582.314)	-93%
<b>TOTAL</b>	<b>60.743.474</b>	<b>100%</b>	<b>39.153.198</b>	<b>100%</b>	<b>18.902.059</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão: 01/05/2017

**Nota Explicativa:**

O Patrimônio Líquido reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. O quadro acima demonstra a evolução patrimonial do Município ao longo dos últimos 3 anos.

Comparando-se os anos de 2014 a 2016, temos evidenciado o aumento do patrimônio da Prefeitura em cerca de 32 milhões, fruto do aumento dos recursos em caixa, bem como o ativo imobilizado



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

que cresceu 8 milhões no mesmo período. A dívida consolidada correspondeu a 12% da Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro do limite estabelecido pela LRF que é de 120% da RCL.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

## **ANEXO II – RISCOS FISCAIS**



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Anulação de dotação orçamentária ordinária	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arecadação de Convênios	15.633.847,92	Limitação de empenhos vinculados à receitas de convênios	15.633.847,92
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.633.848</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.633.848</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.733.848</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.733.848</b>

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento, Data da emissão: 01/05/2017

**Nota Explicativa:**

De acordo com a LRF, art. 1º, §1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo os riscos e corrigindo os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Logo, a previsão dos riscos e as correções de desvios são essenciais à gestão fiscal responsável.

A LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais do governo, estabeleceu que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o desempenho recente do salário mínimo, sempre maior do que o projetado na Lei Orçamentária. Este fato poderá fazer com que as despesas sejam alteradas, vindo a afetar não apenas a manutenção municipal como também o início de novos investimentos.

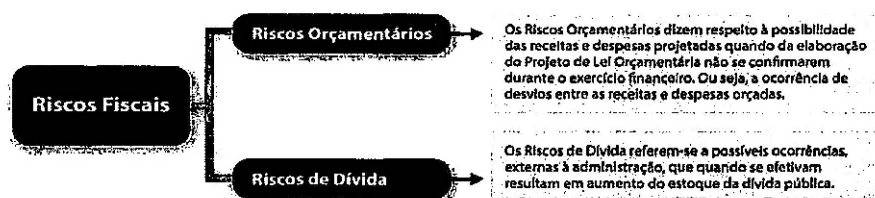


**5**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

Os riscos fiscais estão divididos da seguinte forma:



Dessa forma, para 2018 temos os seguintes parâmetros:

• **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas.

Portanto, temos como risco provável a frustração das receitas de convênios no valor de **R\$ 15,6 milhões de reais** que foram estimadas para o próximo exercício como possíveis ingressos de recursos para financiamento de projetos de interesse no Município. No entanto, há grande possibilidade de que o término da crise econômica não aconteça a curto prazo, o que dificultará o recebimento de transferências voluntárias do Estado e do Governo Federal.

• **RISCOS DA DÍVIDA**

Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública. Eles são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos: administração da dívida e passivos contingentes.

**Administração da Dívida:** A administração da dívida decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, ou seja, que irão vencer. Mudanças na taxa de juros e de câmbio podem fazer a dívida ficar maior.

**Passivos Contingentes:** Os passivos contingentes representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tal como os resultados dos julgamentos de processos judiciais, ou seja, são fatos ocorridos no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis e de magnitude difícil de ser mensurada. Os passivos contingentes são eventos conhecidos, mas não se tem certeza quanto a sua concretização. Para 2018, estimamos o valor de **R\$ 100 mil reais** a título de cautela para ações que o município possa a vir a perder e que tenha decisão de pronto pagamento para o exercício.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**METODOLOGIA DA RECEITA, DESPESA, RESULTADOS  
NOMINAL, PRIMÁRIO E MONTANTE DE DÍVIDA  
CONSOLIDADA E DÍVIDA LÍQUIDA**





**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

## **METODOLOGIA DA RECEITA**



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**MÉTODO DE PREVISÃO**

O método adotado para realizar previsões de receitas do Município foi o de análise de tendências. Trata-se do mais simples dentre os demais que, geralmente, exigem instrumental mais sofisticado.

Sabendo a arrecadação dos últimos anos, pode-se chegar a uma estimativa para os próximos anos através de um procedimento relativamente simples. Para determinar a tendência, podem ser utilizadas diversas técnicas: médias móveis, modelos lineares e análise de regressão.

Adotamos para a construção da Proposta Orçamentária de 2018 o modelo linear por ser o mais simples para o objeto proposto.

O processo consiste em encontrar a reta que melhor se ajusta aos valores dados. Esta reta é do tipo:

Onde:  $Y = aX + b$

$$a = \frac{\sum xy - (\sum x \cdot \sum y) / n}{\sum x^2 - (\sum x)^2 / n}$$

$$b = y \text{ méd} - a \cdot x \text{ méd}$$

- X:** representando o ano analisado.
- Y:** representando as receitas dos anos analisados.
- N:** representando o número de anos analisados.

Essa metodologia se aplica às receitas diretamente arrecadadas, bem como aquelas fruto de transferências de impostos e de fundo-a-fundo repassadas pelo Governo Federal e Governo Estadual.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**PARÂMETROS APRESENTADOS NO PLDO DO GOVERNO FEDERAL  
CONSIDERADOS NA PROJEÇÃO DE RECEITAS PARA 2018 E DEMAIS  
EXERCÍCIOS**

**PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2017 a 2020**

Parâmetros	Avaliação do 1º Bimestre 2017	2018	2019	2020
PIB real (%)	0,5	2,5	2,5	2,6
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.704,7	7.244,3	7.817,8	8.446,7
IPCA acum (%)	4,3	4,5	4,5	4,5
IGP-DI acum (%)	4,6	4,7	4,5	4,5
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,9	9,0	9,0	9,0
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	3,2	3,3	3,5	3,5
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	56,2	55,9	55,2	55,2
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	937,0	979,0	1.029,0	1.103,0
Massa Salarial Nominal (%)	4,0	8,5	9,8	9,9

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MP.



SPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE PREVISÃO DA RECEITA
2018

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO and years 2015 through 2021. Rows include categories like RECEITA CORRENTE, RECEITAS DE CAPITAL, and TRANSFERÊNCIAS DE UNIDADE.

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Handwritten signature

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 2017000143

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



**SPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

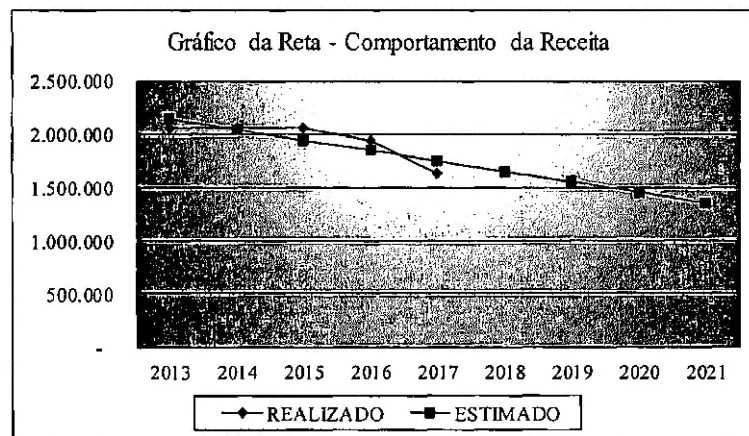
**ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	2.054.508	2.054.508	1	2.140.655	
2014	2	2.054.508	4.109.016	4	2.042.424	(5)
2015	3	2.054.508	6.163.524	9	1.944.193	(5)
2016	4	1.933.668	7.734.671	16	1.845.963	(5)
2017	5	1.623.775	8.118.875	25	1.747.732	(5)
Soma	15	9.720.967	28.180.594	55		
Média	3	1.944.193				

a = (98.231)  
b = 2.238.885

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	1.649.501	(6)
2019	7	1.551.271	(6)
2020	8	1.453.040	(6)
2021	9	1.354.809	(7)



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

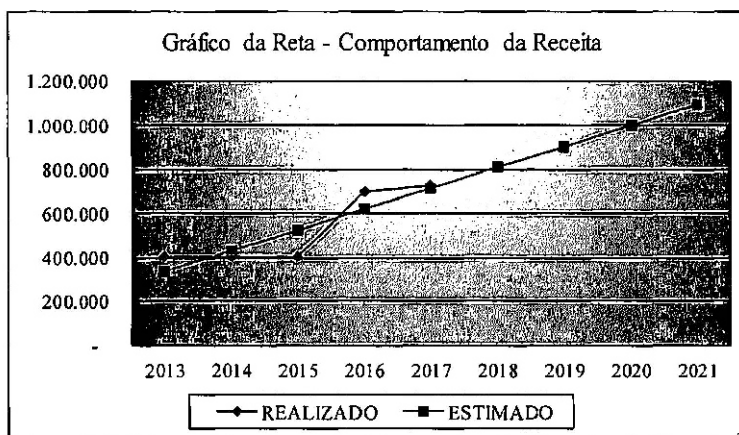
**ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITIV**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	400.635	400.635	1	335.893	
2014	2	400.635	801.271	4	430.754	28
2015	3	400.635	1.201.906	9	525.616	22
2016	4	701.825	2.807.298	16	620.477	18
2017	5	724.347	3.621.735	25	715.338	15
Soma	15	2.628.078	8.832.846	55		
Média	3	525.616				

a = 94.861  
b = 241.032

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	810.199	13
2019	7	905.061	12
2020	8	999.922	10
2021	9	1.094.783	9



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

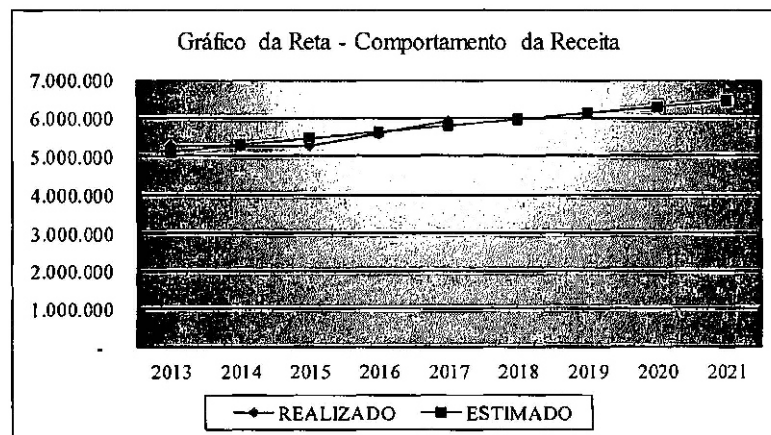
**ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	5.248.346	5.248.346	1	5.116.884	
2014	2	5.248.346	10.496.692	4	5.283.490	3
2015	3	5.248.346	15.745.037	9	5.450.096	3
2016	4	5.599.789	22.399.156	16	5.616.702	3
2017	5	5.905.654	29.528.270	25	5.783.308	3
Soma	15	27.250.480	83.417.501	55		
Média	3	5.450.096				

a = 166.606  
b = 4.950.278

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	5.949.914	3
2019	7	6.116.520	3
2020	8	6.283.126	3
2021	9	6.449.732	3



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

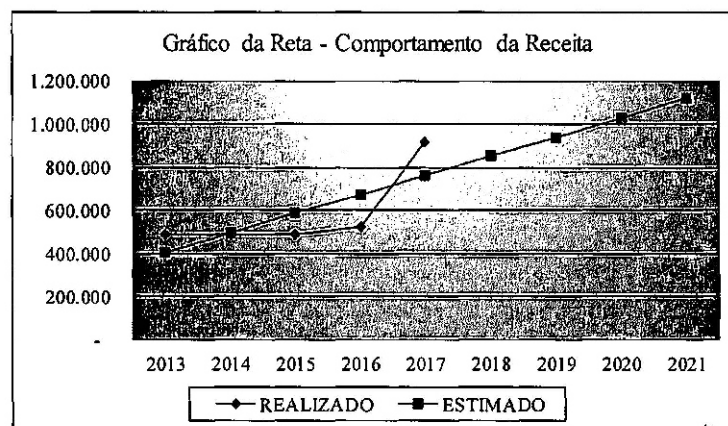
**ESTIMATIVA DA RECEITA DE TAXAS**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	490.168	490.168	1	404.755	
2014	2	490.168	980.335	4	493.779	22
2015	3	490.168	1.470.503	9	582.803	18
2016	4	526.282	2.105.129	16	671.827	15
2017	5	917.230	4.586.150	25	760.851	13
Soma	15	2.914.016	9.632.286	55		
Média	3	582.803				

a = 89.024  
b = 315.731

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	849.875	12
2019	7	938.899	10
2020	8	1.027.923	9
2021	9	1.116.947	9



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.





**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

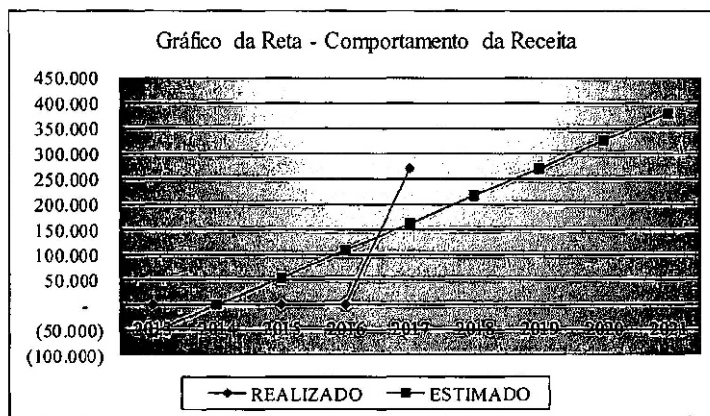
**ESTIMATIVA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	-	-	1	(54.074)	
2014	2	-	-	4	-	(100)
2015	3	-	-	9	54.074	#DIV/0!
2016	4	-	-	16	108.148	100
2017	5	270.371	1.351.855	25	162.223	50
Soma	15	270.371	1.351.855	55		
Média	3	54.074				

a = 54.074  
b = (108.148)

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	216.297	33
2019	7	270.371	25
2020	8	324.445	20
2021	9	378.519	17



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMATIVA DE RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

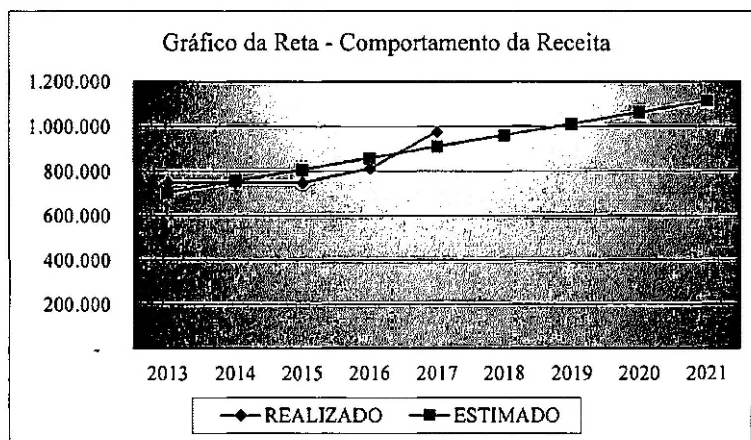
Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	750.802	750.802	1	706.009	
2014	2	750.802	1.501.605	4	756.895	7
2015	3	750.802	2.252.407	9	807.781	7
2016	4	811.732	3.246.926	16	858.667	6
2017	5	974.767	4.873.835	25	909.553	6
Soma	15	4.038.906	12.625.576	55		
Média	3	807.781				

$$a = 50.886$$

$$b = 655.124$$

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	960.439	6
2019	7	1.011.325	5
2020	8	1.062.210	5
2021	9	1.113.096	5





**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**NOTAS:**

**1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.**



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

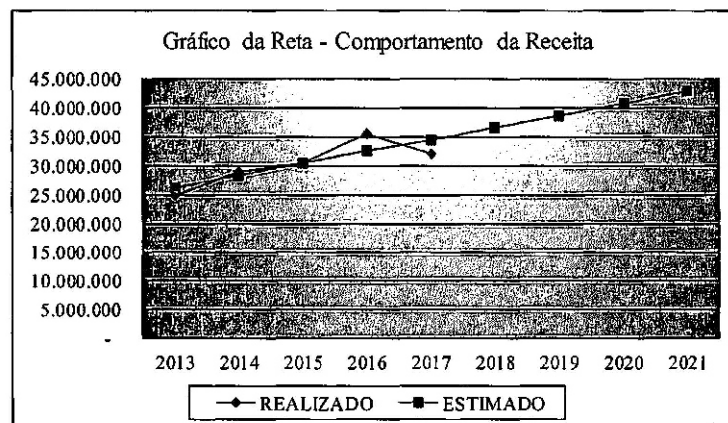
**ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	24.856.995	24.856.995	1	26.121.267	
2014	2	28.735.940	57.471.879	4	28.211.276	8
2015	3	30.523.182	91.569.547	9	30.301.285	7
2016	4	35.430.595	141.722.380	16	32.391.294	7
2017	5	31.959.713	159.798.565	25	34.481.303	6
Soma	15	151.506.425	475.419.366	55		
Média	3	30.301.285				

a = 2.090.009  
b = 24.031.257

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	36.571.313	6
2019	7	38.661.322	6
2020	8	40.751.331	5
2021	9	42.841.340	5



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

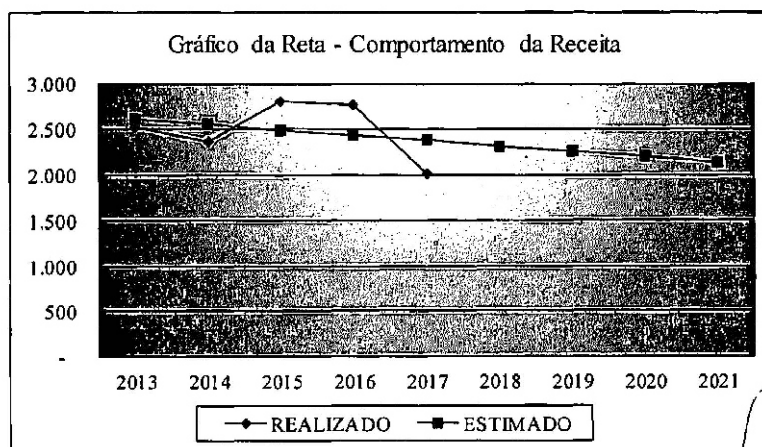
**ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL RURAL - ITR**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	2.510	2.510	1	2.610	
2014	2	2.365	4.730	4	2.551	(2)
2015	3	2.806	8.417	9	2.492	(2)
2016	4	2.762	11.048	16	2.433	(2)
2017	5	2.016	10.080	25	2.373	(2)
Soma	15	12.459	36.784	55		
Média	3	2.492				

a = (59)  
b = 2.669

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	2.314	(2)
2019	7	2.255	(3)
2020	8	2.196	(3)
2021	9	2.137	(3)



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMATIVA DA RECEITA FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**

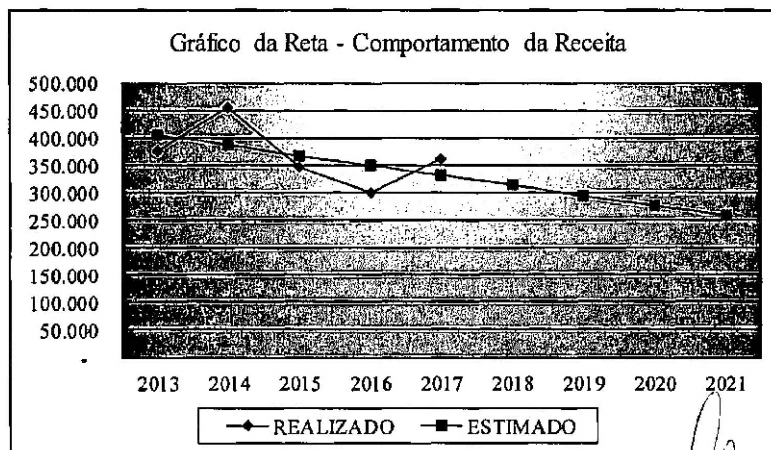
Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	376.508	376.508	1	404.868	
2014	2	455.048	910.096	4	386.506	(5)
2015	3	346.995	1.040.985	9	368.143	(5)
2016	4	299.890	1.199.560	16	349.781	(5)
2017	5	362.275	1.811.375	25	331.418	(5)
Soma	15	1.840.716	5.338.524	55		
Média	3	368.143				

a = (18.362)

b = 423.230

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	313.056	(6)
2019	7	294.694	(6)
2020	8	276.331	(6)
2021	9	257.969	(7)



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

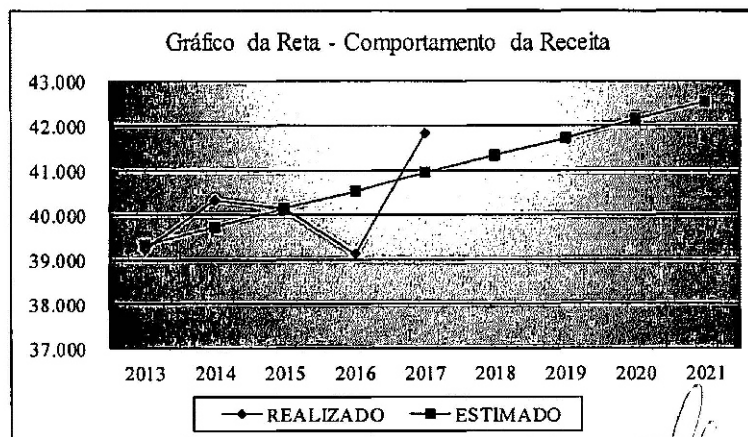
**ESTIMATIVA DA RECEITA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L. C. Nº 87/96 - ICMS EXPORTAÇÃO**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	39.219	39.219	1	39.329	
2014	2	40.329	80.657	4	39.730	1
2015	3	40.153	120.459	9	40.131	1
2016	4	39.135	156.540	16	40.532	1
2017	5	41.821	209.105	25	40.933	1
Soma	15	200.657	605.981	55		
Média	3	40.131				

a = 401  
b = 38.928

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	41.335	1
2019	7	41.736	1
2020	8	42.137	1
2021	9	42.538	1



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.





**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**RECEITAS DO SUS**

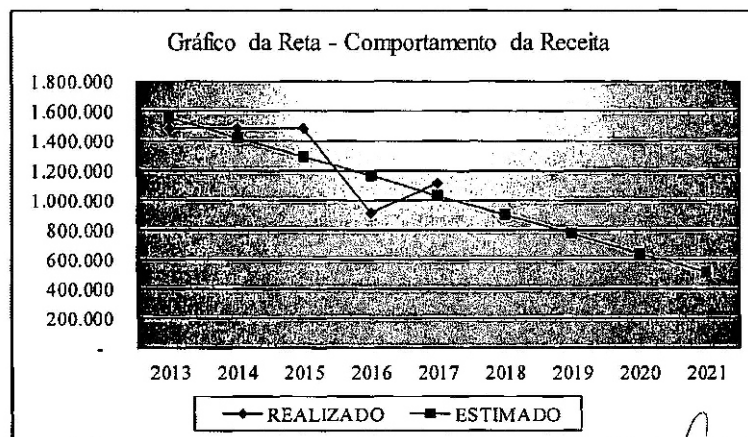
Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	14.007.152,19	14.007.152	1	14.057.169	
2014	2	14.818.292,02	29.636.584	4	15.014.175	7
2015	3	16.109.650,70	48.328.952	9	15.971.181	6
2016	4	17.438.964,61	69.755.858	16	16.928.187	6
2017	5	17.481.845,00	87.409.225	25	17.885.193	6
Soma	15	79.855.905	249.137.772	55		
Média	3	15.971.181				

a = 957.006

b = 13.100.163

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	18.842.198	5
2019	7	19.799.204	5
2020	8	20.756.210	5
2021	9	21.713.216	5



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**RECEITAS DO SUAS**

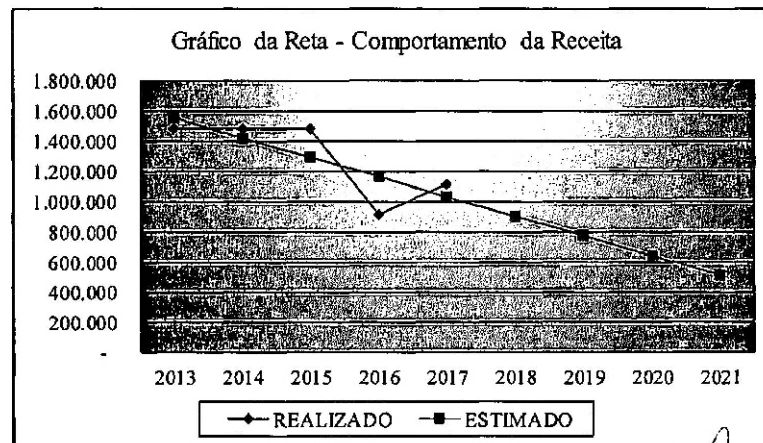
Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	698.501	698.501	1	589.087	
2014	2	651.001	1.302.001	4	768.949	31
2015	3	937.421	2.812.262	9	948.812	23
2016	4	1.067.647	4.270.586	16	1.128.674	19
2017	5	1.389.490	6.947.450	25	1.308.536	16
Soma	15	4.744.059	16.030.801	55		
Média	3	948.812				

a = 179.862

b = 409.225

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	1.488.399	14
2019	7	1.668.261	12
2020	8	1.848.123	11
2021	9	2.027.986	10



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

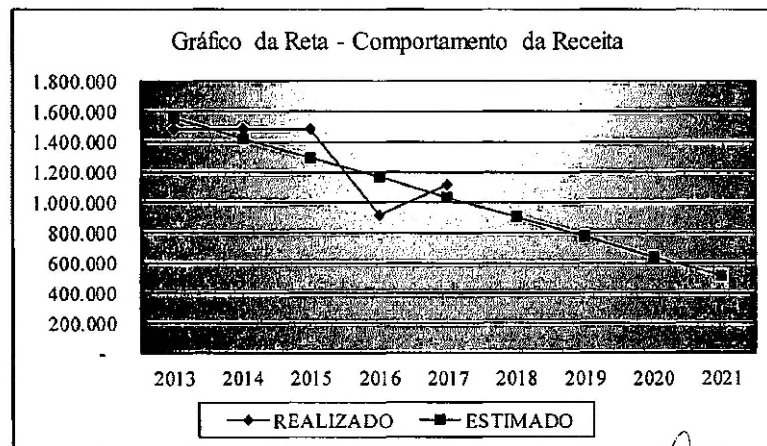
RECEITAS DO FNDE

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	1.758.523	1.758.523	1	2.185.426	
2014	2	2.593.985	5.187.971	4	2.281.983	4
2015	3	2.938.308	8.814.925	9	2.378.540	4
2016	4	2.127.162	8.508.649	16	2.475.097	4
2017	5	2.474.719	12.373.595	25	2.571.653	4
Soma	15	11.892.698	36.643.663	55		
Média	3	2.378.540				

a = 96.557  
b = 2.088.869

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	2.668.210	4
2019	7	2.764.767	4
2020	8	2.861.324	3
2021	9	2.957.881	3



NOTAS:

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

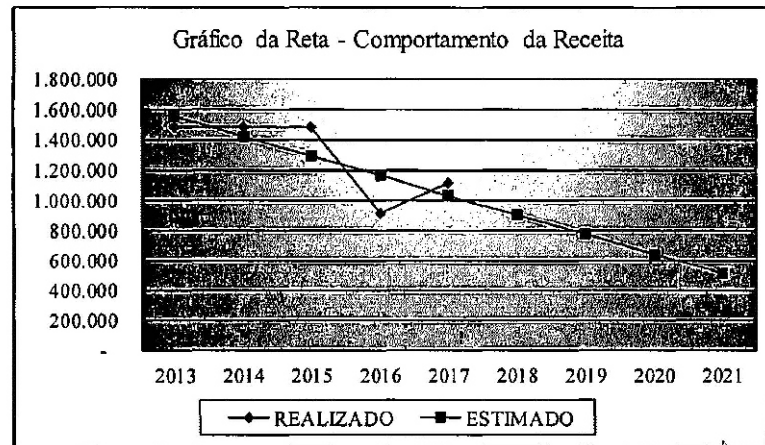
**RECEITAS DO FUNDEB**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	19.128.645	19.128.645	1	19.488.552	
2014	2	20.638.878	41.277.755	4	20.885.910	7
2015	3	22.692.771	68.078.312	9	22.283.268	7
2016	4	25.042.343	100.169.373	16	23.680.625	6
2017	5	23.913.701	119.568.505	25	25.077.983	6
<b>Soma</b>	<b>15</b>	<b>111.416.338</b>	<b>348.222.591</b>	<b>55</b>		
<b>Média</b>	<b>3</b>	<b>22.283.268</b>				

a = 1.397.358  
b = 18.091.194

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	26.475.341	6
2019	7	27.872.698	5
2020	8	29.270.056	5
2021	9	30.667.414	5

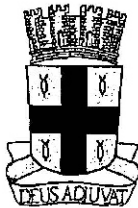


**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 2017000143

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE DO ICMS**

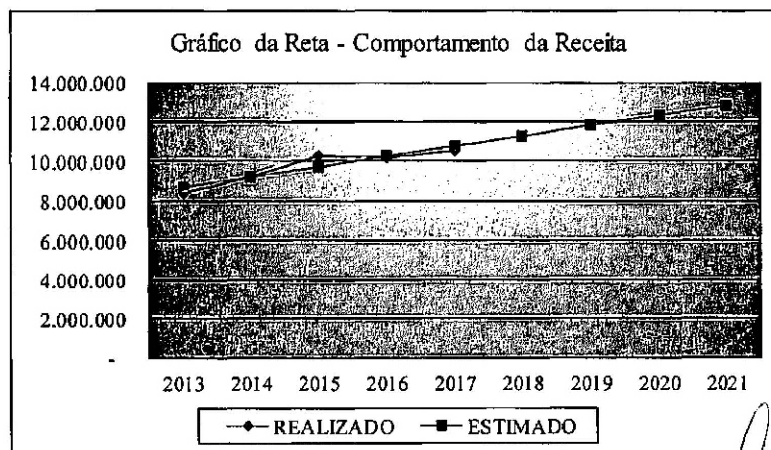
Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	8.428.766	8.428.766	1	8.690.447	
2014	2	9.208.216	18.416.432	4	9.208.598	6
2015	3	10.288.785	30.866.355	9	9.726.750	6
2016	4	10.168.703	40.674.812	16	10.244.902	5
2017	5	10.539.280	52.696.400	25	10.763.053	5
Soma	15	48.633.750	151.082.765	55		
Média	3	9.726.750				

a = 518.152

b = 8.172.295

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	11.281.205	5
2019	7	11.799.356	5
2020	8	12.317.508	4
2021	9	12.835.659	4



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**3ª PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

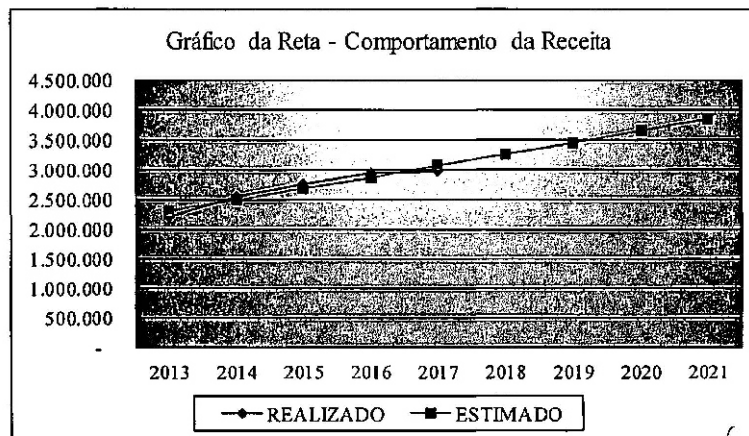
**ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEÍC. AUTOMOTORES-IPVA**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	2.198.650	2.198.650	1	2.295.954	
2014	2	2.542.970	5.085.941	4	2.487.133	8
2015	3	2.758.271	8.274.813	9	2.678.311	8
2016	4	2.931.277	11.725.109	16	2.869.490	7
2017	5	2.960.389	14.801.945	25	3.060.669	7
Soma	15	13.391.557	42.086.457	55		
Média	3	2.678.311				

a = 191.179  
b = 2.104.776

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	3.251.847	6
2019	7	3.443.026	6
2020	8	3.634.204	6
2021	9	3.825.383	5



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

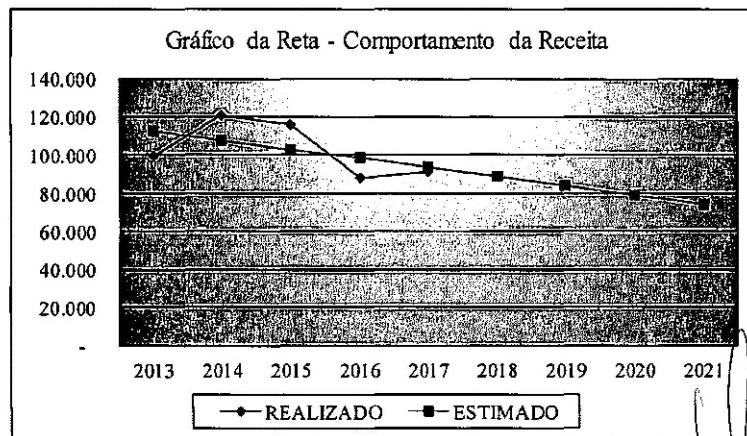
**ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EXPORTADO:**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	99.354	99.354	1	112.730	
2014	2	120.724	241.448	4	107.922	(4)
2015	3	115.766	347.297	9	103.113	(4)
2016	4	88.099	352.395	16	98.305	(5)
2017	5	91.624	458.120	25	93.496	(5)
Soma	15	515.566	1.498.613	55		
Média	3	103.113				

a = (4.809)  
b = 117.539

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	88.688	(5)
2019	7	83.879	(5)
2020	8	79.071	(6)
2021	9	74.262	(6)



**NOTAS:**

**1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 2017000143

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

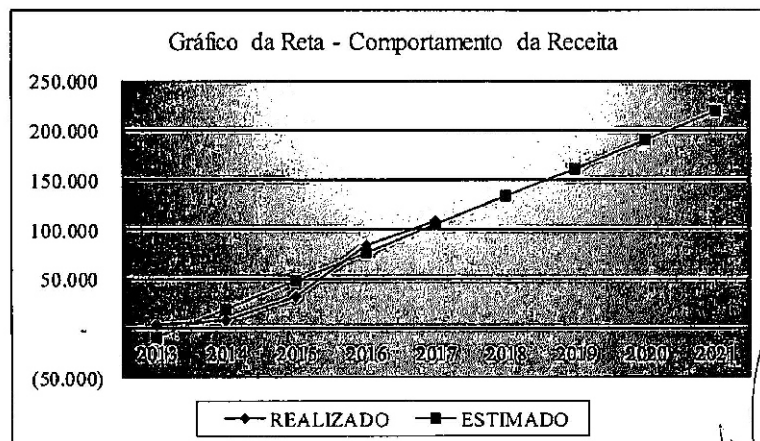
**ESTIMATIVA DA RECEITA CONTRIBUIÇÃO, INTERVENÇÃO E DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	3.691	3.691	1	(10.197)	
2014	2	7.478	14.956	4	18.525	(282)
2015	3	31.537	94.611	9	47.246	155
2016	4	84.977	339.909	16	75.968	61
2017	5	108.548	542.740	25	104.689	38
Soma	15	236.231	995.906	55		
Média	3	47.246				

a = 28.721  
b = (38.918)

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	133.410	27
2019	7	162.132	22
2020	8	190.853	18
2021	9	219.575	15



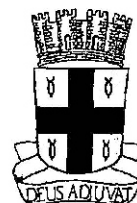
**NOTAS:**

**1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.**





**5ª PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

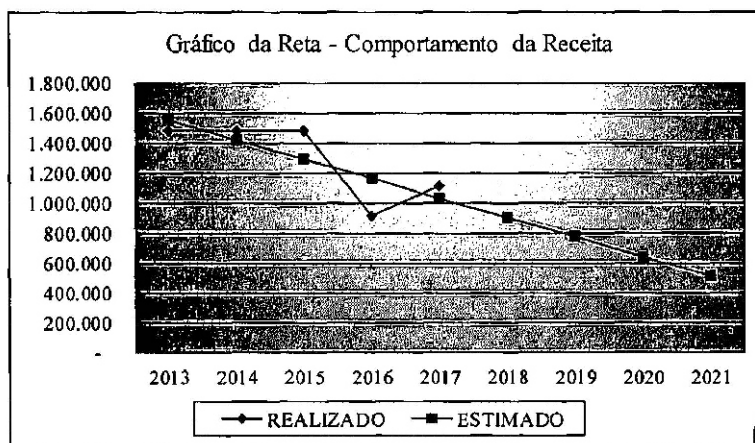
Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	243.676	243.676	1	281.284	
2014	2	243.676	487.352	4	219.556	(22)
2015	3	243.676	731.028	9	157.829	(28)
2016	4	2.476	9.903	16	96.101	(39)
2017	5	55.639	278.195	25	34.374	(64)
Soma	15	789.143	1.750.155	55		
Média	3	157.829				

a = (61.727)

b = 343.011

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	(27.354)	(180)
2019	7	(89.081)	226
2020	8	(150.809)	69
2021	9	(212.536)	41



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMATIVA DA RECEITA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

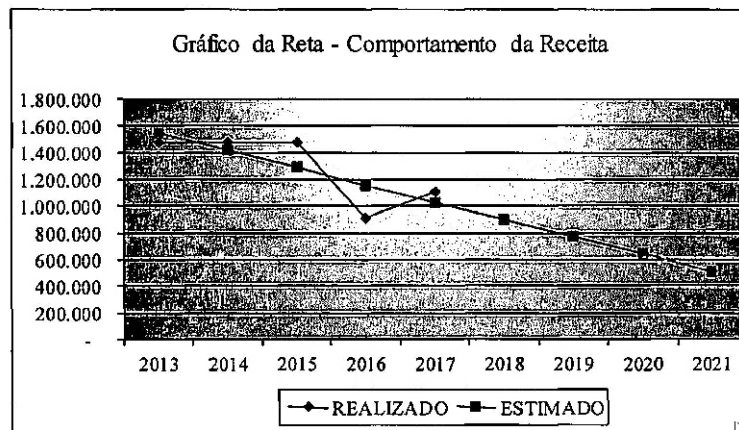
Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	1.474.801	1.474.801	1	1.548.130	
2014	2	1.474.801	2.949.602	4	1.418.498	(8)
2015	3	1.474.801	4.424.403	9	1.288.865	(9)
2016	4	911.768	3.647.074	16	1.159.233	(10)
2017	5	1.108.155	5.540.775	25	1.029.600	(11)
Soma	15	6.444.326	18.036.654	55		
Média	3	1.288.865				

a = (129.632)

b = 1.677.762

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2018	6	899.968	(13)
2019	7	770.336	(14)
2020	8	640.703	(17)
2021	9	511.071	(20)



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5ª PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

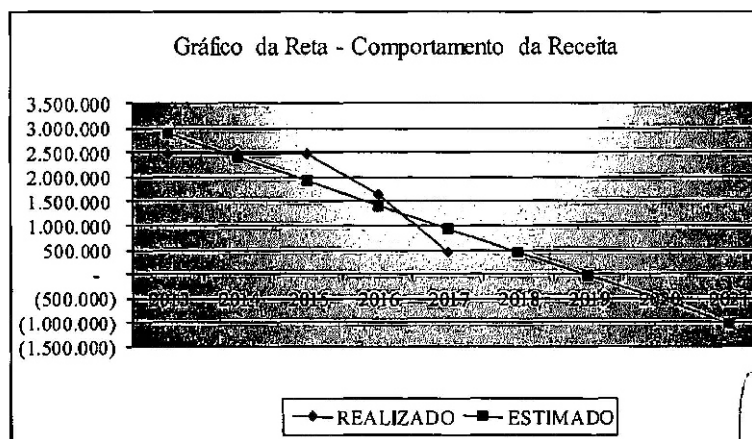
**ESTIMATIVA DA RECEITAS DIVERSAS**

Exercício	X	Y	XY	X <sup>2</sup>	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	1	2.493.394	2.493.394	1	2.898.630	
2014	2	2.493.394	4.986.789	4	2.409.778	(17)
2015	3	2.493.394	7.480.183	9	1.920.926	(20)
2016	4	1.657.231	6.628.926	16	1.432.073	(25)
2017	5	467.214	2.336.070	25	943.221	(34)
Soma	15	9.604.628	23.925.361	55		
Média	3	1.920.926				

a = (488.852)  
b = 3.387.483

**PROJEÇÃO:**

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2018	6	454.369	(52)
2019	7	(34.484)	(108)
2020	8	(523.336)	1.418
2021	9	(1.012.188)	93



**NOTAS:**

1 - 2017 fixado com base no valor previsto para o ano.



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

## **METODOLOGIA DA DESPESA**



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DA PREVISÃO DA DESPESA  
2018

Especificação	2015	2016	Despesa Fixada para 2017 (a)	% de Execução Histórica da Despesa (a/total)	2018	2019	2020	2021
<b>Despesa Corrente</b>	<b>84.946.639</b>	<b>99.738.404</b>	<b>90.907.514</b>	<b>77,55%</b>	<b>93.616.656</b>	<b>97.567.026</b>	<b>102.280.427</b>	<b>106.993.828</b>
Pessoal e Encargos Sociais	54.824.427	61.529.465	55.707.789	47,52%	57.367.941	59.788.714	62.677.068	65.565.423
Juros e Enc. da Dívida Interna	-	-	10.000	0,01%	10.298	10.733	11.251	11.770
Outras Despesas Correntes	30.122.212	38.208.940	35.189.725	30,02%	36.238.417	37.767.580	39.592.108	41.416.636
<b>Despesa de Capital</b>	<b>5.059.026</b>	<b>6.678.435</b>	<b>26.267.055</b>	<b>22,41%</b>	<b>27.049.842</b>	<b>28.191.272</b>	<b>29.553.174</b>	<b>30.915.077</b>
Investimentos	4.216.932	5.210.233	24.123.890	20,58%	24.842.808	25.891.107	27.141.850	28.392.673
Inversões Financeiras	-	-	20.000	0,02%	20.596	21.465	22.502	23.539
Amortização Dívida	842.095	1.468.202	2.123.165	1,81%	2.186.438	2.278.699	2.388.782	2.498.864
Reserva de Contingência	-	-	50.000	0,04%	51.490	53.663	56.255	58.848
<b>Despesa Total</b>	<b>90.005.665</b>	<b>106.416.839</b>	<b>117.224.569</b>	<b>100,00%</b>	<b>120.717.988</b>	<b>125.811.961</b>	<b>131.889.857</b>	<b>137.967.753</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

## **METODOLOGIA DOS RESULTADOS**



**5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2581, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA PREVISÃO DOS RESULTADOS**  
**2018**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020
<b>Receita Total</b>	<b>120.717.988</b>	<b>125.811.961</b>	<b>131.889.857</b>
1. Receita Corrente	104.972.163	109.401.705	114.686.832
1.2 Receitas de Capital	15.745.824	16.410.256	17.203.025
(-) Juros de Aplicações	(960.439)	(1.011.325)	(1.062.210)
(-) Operações de Créditos	-	-	-
<b>Receitas não financeiras</b>	<b>119.757.549</b>	<b>124.800.637</b>	<b>130.827.647</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>120.717.988</b>	<b>125.811.961</b>	<b>131.889.857</b>
2. Despesa Corrente	93.616.656	97.567.026	102.280.427
2.1 Despesa Capital	27.049.842	28.191.272	29.553.174
2.2 Reserva de Contingência	51.490	53.663	56.255
(-) Juros da Dívida	(10.298)	(10.733)	(11.251)
(-) Amortização da Dívida	(2.186.438)	(2.278.699)	(2.388.782)
<b>Despesas não financeiras</b>	<b>118.469.762</b>	<b>123.468.866</b>	<b>129.433.569</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>1.287.787</b>	<b>1.331.770</b>	<b>1.394.078</b>

**RESULTADO NOMINAL**

DISCRIMINAÇÃO	Previsão atualizada 2017	2018	2019	2020
Dívida Consolidada	9.716.498	8015885,46	6137980,354	4056097,477
(-) Dedução	10.682.112	11.216.217	11.777.028	12.365.880
Dívida Consolidada Líquida	(965.614)	(3.200.332)	(5.639.048)	(8.309.782)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(2.631.837)</b>	<b>(2.234.718)</b>	<b>(2.438.716)</b>	<b>(2.670.734)</b>

FONTE: Secretaria Municipal Finanças

<b>Dívida Final - 31.12.2016</b>	<b>11.839.663</b>			
(-) Dedução	10.173.440			
Disponibilidade Financeira em 31.12.2016	8.243.949			
Haveres Financeiros	2.740.873			
Restos a pagar processados	(811.382)			
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>1.666.223</b>	<b>Resultado Nominal de 2016</b>	<b>(4.433.579)</b>	
<b>Dívida Final - 31.12.2015</b>	<b>16.509.085</b>			
(-) Dedução	10.409.282			
Disponibilidade Financeira em 31.12.2015	7.907.913			
Haveres Financeiros	3.547.034			
Restos a pagar processados	(1.045.665)			
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>6.099.803</b>	<b>Resultado Nominal de 2015</b>	<b>(5.476.115)</b>	
<b>Dívida Final - 31.12.2014</b>	<b>17.591.291</b>			
(-) Dedução	6.015.373			
Disponibilidade Financeira em 31.12.2014	5.122.678			
Haveres Financeiros	892.696			
Restos a pagar processados	-			